



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

A análise acerca das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social

Jaqueline Arlinda Martins Mota

Mariana, MG
2023

Jaqueline Arlinda Martins Mota

A análise acerca das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Serviço Social.

Orientação: Prof^a. Adriana Andrade Mesquita
Universidade Federal de ouro Preto

Mariana, MG
2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

M917a Mota, Jaqueline Arlinda Martins.

A análise acerca das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social. [manuscrito] / Jaqueline Arlinda Martins Mota. - 2023.

57 f.: il.: gráf., tab..

Orientadora: Profa. Dra. Adriana de Andrade Mesquita.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Atos ilícitos. 2. Crianças - Assistência em instituições. 3. Delinquentes juvenis. 4. Direitos das crianças. 5. Direitos dos adolescentes. I. Mesquita, Adriana de Andrade. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 343.62-053.2/.6

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Jaqueline Arlinda Martins Mota

A ANÁLISE ACERCA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 11 de maio de 2023

Membros da banca

Dra. Adriana de Andrade Mesquita - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)
Dra. Sheila Dias Almeida - (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)
Ms. Suelen Guariento (Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ)

Dra. Adriana de Andrade Mesquita, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 17/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Andrade Mesquita, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/09/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590809** e o código CRC **2C4CDEE5**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que não só me guiou nesta jornada, mas me permitiu ter força, sabedoria e coragem para superar os obstáculos e chegar até aqui.

A minha mãe por estar sempre presente, me apoiando e não medindo esforços para que esta conquista fosse possível.

Ao meu namorado por ser meu alicerce nessa jornada, sempre acreditando em meus sonhos e me incentivando a lutar por eles.

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e o seu corpo docente que me proporcionou uma formação profissional de qualidade, mostrando a importância de lutar por um mundo melhor.

E a todos os companheiros do Serviço Social, que fizeram parte desta longa caminhada, em especial a Jéssica, minha amiga e fiel companheira desde o primeiro dia do curso.

Aos funcionários e usuários do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Mariana, que me acolheram no período de estágio, e em especial a minha Supervisora de campo de estágio Anna Karolyna pelo aprendizado e exemplo de profissionalismo.

A minha professora, doutora e orientadora Adriana, pela parceria, compreensão e todo apoio na construção deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Agradeço as professoras Sheila Dias Almeida e Suellen Ferreira Guariento pelo aceite em participar como membras da minha banca examinadora. Agradeço imensamente a oportunidade de poder contar com o conhecimento de vocês neste momento final do curso e de realização profissional!

Por fim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra fizeram parte desse processo de formação.

“Pensar os fatos, os acontecimentos, as relações, exige questionar, investigar a realidade, criticá-la, tornando-a evidente pela contínua re colocação de questões, fazendo-a emergir de forma cada vez mais rica e viva, recriando-a num contínuo percurso entre a aparência e a essência, entre a parte e o todo, entre o universal e o particular, numa visão dialética”. BATTINI

RESUMO

O presente estudo visa analisar as medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas dentro do Sistema Único de Assistência Social. Dessa forma tem como objetivo geral apresentar uma análise da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, com foco no Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A começar pelo resgate do percurso histórico da garantia de direitos da infância e adolescência no Brasil, perpassando pela Doutrina da Situação Irregular do Menor e posteriormente pela a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente a partir do Estatuto da Criança e do adolescente – (ECA). Em sequência também se discute o ato infracional e os programas de medidas socioeducativas, tendo como foco a aplicação das medidas em meio aberto. Para isso, a metodologia de pesquisa utilizada foi a de natureza bibliográfica e documental. Ao longo da pesquisa, observamos a evolução histórica e social da garantia dos direitos da criança e do adolescente através de análises das construções de legislações para esse público. Compreender esse processo nos possibilitou discorrer sobre o processo de execução das medidas socioeducativas com ênfase em medidas socioeducativas executadas em meio aberto e os desafios e possibilidades encontrados para a materialização desse serviço dentro SUAS.

Palavras- Chave: Crianças e adolescentes. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Direitos.

ABSTRAT

This study aims to analyze the open social-educational measures applied within the Unified System of Social Assistance. Its general objective is to present an analysis of the guarantee of the rights of children and adolescents in Brazil, focusing on the System of Socio-Educational Measures in the open environment in the Unified System of Social Assistance (SUAS). It begins with a review of the historical trajectory of the guarantee of the rights of children and adolescents in Brazil, going through the doctrine of the Irregular Situation of the Minor and the Doctrine of Integral Protection of Children and Adolescents, starting with the Statute of the Child and Adolescent (ECA). In sequence, it also discusses the infractional act and the programs of socio-educational measures, focusing on the application of the measures in open environment. For this, the research methodology used was bibliographic and documental in nature. Throughout the research, we observed the historical and social evolution of the guarantee of the rights of children and adolescents by analyzing the construction of legislation for this public. Understanding this process allowed us to discuss the process of the execution of socio-educational measures with an emphasis on socio-educational measures carried out in the open environment and the challenges and possibilities found for the materialization of this service within the SUAS.

Keywords: Children and adolescents. Infraction. Social and Educational Measures. Rights.

Lista de gráficos

Gráfico 1 - Faixa etária dos adolescentes em MSE em meio aberto.....	42
Gráfico 2 - Total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e/ou PSC).....	44
Gráfico 3 - Tipos de atos infracionais.....	45
Gráfico 4 - Tipos de medidas por porte.	46
Gráfico 5 - Percentual de unidades e adolescentes segundo as quantidades de casos que a unidade atende.	47

Lista de tabelas

Tabela 1 - Correlação dos Serviços com as MSE em Meio Aberto.	39
Tabela 2 - Diagnóstico do Sistema Socioeducativo.....	49

Lista de Siglas

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA- Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

LA – Liberdade Assistida

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MSE - Medidas Socioeducativas

PAIF - Proteção e o Atendimento Integral à Família (PAIF)

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1	15
PERCURSO HISTÓRICO DA GARANTIA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	15
1.1 A criança e o adolescente na sociedade brasileira: da Colônia à República	15
1.2 A Doutrina da Situação Irregular do Menor	18
1.3 A Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente.....	20
CAPÍTULO 2	24
ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	24
2.1. CONCEITO DE ATO INFRACIONAL.....	24
2.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	26
2.2.1 Classificação doutrinária das medidas socioeducativas	27
2.2.1. Da advertência.....	28
2.2.1.2 Da obrigação de reparar o dano.....	28
2.2.1.3 Da Prestação de Serviços à Comunidade - PSC 292.2.1.4 Da liberdade assistida - LA	30
2.2.1.5 Do regime de semiliberdade	30
2.2.1.6 Da internação.....	31
CAPÍTULO 3	34
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	34
3.1. Metodologias de pesquisa	34
3.2 O Sistema Único de Assistência Social enquanto operacionalizador do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio Aberto.	35
3.3. Apresentação e análise dos dados selecionados.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso intitulado “a análise acerca das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social brasileiro” tem como objetivo refletir sobre os desafios encontrados na construção e efetivação do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Escrever esse trabalho não foi uma tarefa fácil, visto que sua produção ocorreu em boa parte durante o período pandêmico, momento em que eu estava trabalhando na área da saúde, e ao mesmo tempo passando pelo processo de estágio e cursando algumas disciplinas da grade curricular do curso. Esses foram apenas alguns dos inúmeros desafios que percorri ao longo desse caminho. O fato é que quando entramos na universidade infelizmente não temos como direcionar e dedicar toda nossa vida somente a esse momento. Durante todo o curso de graduação tive que conciliar à faculdade, o trabalho, a vida social e familiar e dado às condições desse período, esse trabalho foi realizado da melhor maneira possível.

Diante do exposto, o interesse nesse tema emerge a partir dos debates realizados na disciplina Política Social Setorial III: Crianças e Adolescentes – Judicial no semestre letivo 2021/1, assim como, a partir da minha inserção no campo de estágio em novembro de 2021, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Mariana. Durante os estágios I e II, os profissionais do CREAS eram divididos por segmentos e nesse período minha supervisora de campo era responsável pelas ações voltadas para as crianças e adolescentes.

O estágio me trouxe a oportunidade de vivenciar mais de perto a realidade de muitas crianças e adolescentes do município. Durante essa vivência, tive a oportunidade de acompanhar os casos relacionados a medidas socioeducativas, e essa experiência despertou o interesse para as ações voltadas a esse serviço, ao mesmo tempo em que, instigou diversos questionamentos acerca do serviço socioeducativo e principalmente sobre o papel do SUAS e das políticas públicas em relação a execução dessas medidas e a garantia dos direitos desse público.

Sabemos que a história da formação social e cultural do Brasil, mostra um passado de muita precariedade nas leis e políticas públicas referentes às crianças e adolescentes. No contexto atual, apesar dos importantes avanços na legislação ao que tange esse segmento, como por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que trouxe consigo como característica central significativos avanços no reconhecimento desse

grupo como sujeitos de direito, muitos ainda são os desafios enfrentados no processo de efetivação do Estatuto.

Simultâneo a essa conjuntura, a resistência de alguns setores da sociedade brasileira, que possuem ainda uma visão menorista com o caráter discriminatório, punitivo e estigmatizante, demonstra um desconhecimento do ECA e distorcem a lei quando optam pela repressão com discursos de encarceramentos e tortura aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

É importante destacar que somente a partir de 1980 com a redemocratização do Brasil, o conceito de socioeducação vai aos poucos substituindo o “menorismo”, nome dado àqueles adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. É nesse momento que a socioeducação passa a ser a metodologia adotada a direcionar os atendimentos dos adolescentes quem se atribui a autoria de ato infracional.

Prevendo um atendimento qualificado e integral, é fundamental garantir aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas um atendimento de caráter educativo e reflexivo sobre a importância da mudança de comportamento.

Como já dito, mesmo legalmente sujeitos de seus próprios direitos, crianças e adolescentes ainda não conseguem vivenciar plenamente essa proteção em seu cotidiano. Pensar nessas especificidades da adolescência e principalmente pensar em políticas públicas, em especial, na Política Nacional de Assistência Social como forma de garantir acessos a essas crianças, adolescentes e jovens e suas famílias ao Sistema Único de Saúde (SUAS) e as demais políticas sociais é favorecer a garantia de direitos e trabalhar na proteção e prevenção das vulnerabilidades desse grupo nos processos criminalizantes e discriminatórios.

Pois, embora o Estado brasileiro reconheça e priorize as medidas socioeducativas em meio aberto quando comparadas às medidas restritivas de liberdade, ainda vemos em muitos momentos a manifestação de ataques à juventude com ofensivas de apoio ao encarceramento em massa, trazendo à tona face o período menorista.

Com base nisso, pretende-se como objetivo geral deste trabalho monográfico fazer uma análise da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, com foco no Sistema de Atendimentos das Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social. Desse modo, buscando refletir sobre os desafios enfrentados por essa parcela da população no que se refere a ações do Estado em políticas públicas que reestruturem esse serviço, ao mesmo tempo, em que se responsabilizam pela demanda das diversas vulnerabilidades que essa parte da população apresenta.

Para alcance dos objetivos propostos, as metodologias de pesquisa utilizadas foram a de natureza bibliográfica e documental. A escolha dessa metodologia visou contribuir com o aprofundamento teórico e de dados necessário sobre as temáticas pertinentes na

construção do conhecimento do objeto de estudo investigado, buscando trazer uma melhor compreensão dos fatos dentro dos objetivos propostos.

Em face dessas colocações, e visando uma melhor apresentação o presente trabalho está dividido em três estruturas:

No primeiro capítulo, será abordado o percurso histórico da garantia de direitos da infância e adolescência no Brasil, com destaque para o período Colonial até a República, perpassando pelas legislações brasileiras tal como a Doutrina da Situação Irregular do menor à Doutrina da Proteção Integral à criança.

O segundo capítulo será aprofundado o debate sobre ato infracional e medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com foco nas medidas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Apresentando suas particularidades e situando sobre as diretrizes e legislações relativas a serviço.

No capítulo três, será apresentado os desafios da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto dentro do SUAS tendo como base o Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social.

E, por fim, as considerações finais.

CAPÍTULO 1

PERCURSO HISTÓRICO DA GARANTIA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Este capítulo pretende discorrer sobre a trajetória da garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil. Para tanto, fez-se necessário realizar uma retrospectiva sobre esse percurso histórico, direcionando a discussão dessa temática a partir do período colonial até os dias atuais.

Para melhor aprofundamento e compreensão do tema, dividimos esse capítulo em três tópicos. No primeiro tópico 1.1., apontaremos uma análise sobre o tratamento direcionado a crianças e adolescentes durante o período colonial. Já no segundo 1.2., abordaremos sobre a Doutrina da Situação Irregular, momento esse, marcado pela fase tutelar das crianças e adolescentes com ênfase nesse período nos Códigos de menores de 1927 e 1979. Por último, no terceiro tópico 1.3., objetivou estudar sobre a Doutrina de Proteção especial da Criança e adolescente, trazendo a importância da consolidação da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os importantes avanços decorrentes desse processo, ao mesmo tempo, em que pontuamos as dificuldades encontradas para assegurar a efetivação dessa lei.

1.1 A criança e o adolescente na sociedade brasileira: da Colônia à ao Brasil República

Durante o período de colonização do Brasil, havia uma ausência da infância e, segundo Linhares (2016, p. 31), nesse período “exploração infantil era aceita e justificada por toda a sociedade, por exemplo, a exploração do trabalho de crianças indígenas e africanas, pois não existia o sentimento de infância, havia um processo de desumanização”. Dessa forma, Linhares (2016) afirma que para estudar a história da infância no Brasil, é preciso compreender uma série de distinções sociais e culturais que formam a sociedade brasileira desde a colonização portuguesa.

Neste período, o Estado e a Igreja caminhavam juntos e a Igreja Católica que aplicava à assistência a infância no Brasil, a partir das determinações de Portugal (RIZZINI e PILOTTI, 2011). O objetivo era de colonizar e catequizar através da disciplina, normas e costumes cristãos. Os autores ainda completam que o objetivo principal era converter “as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.17).

Com os conflitos de poder na Corte de Portugal, Rizzini e Pilotti (2011) destacam que apesar dos jesuítas perderem poder político e por consequência a escravização indígena serem proibidas, a escravização por parte dos colonos permaneceu na busca de exportação de riquezas naturais. Para isso, passou-se a utilizar mão de obra de pessoas escravizadas oriundo da África.

Nesse cenário, a taxa de mortalidade infantil era alta e aquelas crianças que conseguiam sobreviver à morte prematura, nos primeiros anos de vida, eram obrigadas a trabalhar. “Educação, brincadeiras, alimentação saudável e direito a saúde era algo que não fazia parte de suas realidades” (LINHARES, 2016, p. 34).

As crianças nascidas em famílias escravizadas eram constantemente afastadas do convívio familiar. E aquelas que eram trazidas em navios negreiros para terras brasileiras tinham o mesmo destino.

A venda das crianças impedia a construção de laços familiares ou rompia os já existentes, além disso, o ciclo entre infância, adolescência e vida adulta era corrompido, não havia qualquer trato em relação a esta sistemática. A eles era designada uma única função, “serventia”, para o trabalho. (LINHARES, 2016, p.34)

No início do século XVIII, implantou-se no Brasil um sistema da Roda dos Expostos que tinha como característica principal nas instituições que abrigavam crianças, uma roda fixada na parede que girava de forma a unir o interior da casa e a rua. Dessa forma, os recém-nascidos, que por algum motivo fossem indesejados, eram depositadas nas rodas dos expostos, este instrumento ainda garantia o anonimato de quem os abandonassem.

O acolhimento dessas crianças nessas instituições não era garantia de sobrevivência dos mesmos. Como afirmam os autores RIZZINI; PILOTTI (2011):

Na Casa dos Expostos, a mortalidade era bastante elevada, tendo atingido a faixa de 70% nos anos de 1852 e 1853 no Rio de Janeiro (Teixeira, 1888), devido à falta de condições adequadas de higiene, alimentação e cuidados em geral. Consta que a Roda do Rio de Janeiro funcionou até 1935 e a de São Paulo até 1948, apesar de terem sido abolidas formalmente em 1927 (2011, p. 20).

Segundo Carvalho (2019), a Roda dos expostos teria sido uma iniciativa social com a finalidade de orientar a população pobre. Seu propósito era domesticar crianças e adolescentes e afastá-los da vadiagem, da prostituição ao mesmo tempo em que os transformariam em integrantes da classe trabalhadora, defendendo os padrões da moral familiar e pública da época.

Com a promulgação da Lei do Ventre livre, em 1871, as crianças nascidas dos escravizados seriam livres. Contudo, apesar da lei, Rizzini e Pilotti (2011, p.18) apontam

que as crianças escravizadas continuaram sobre o controle senhorial, que tinham a escolha de mantê-las até os 14 anos, para poder ressarcir dos seus gastos com elas, “seja mediante os seus trabalhos gratuitos até os 21, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização”.

Com efeito, dessa lei, as crianças e os adolescentes livres e sem condições financeiras “eram recrutados nos asilos de caridade, algumas a partir dos cinco anos de idade, sob a alegação de propiciar-lhes uma ocupação considerada mais útil, capaz de combater a vagabundagem e a criminalidade” (RIZZINI, 1996, p. 377).

Já em relação a legislação, as crianças e adolescentes que não possuíam condições financeiras sempre foram julgadas como abandonadas e delinquentes e, por isso, tinham suas vidas regradas e reguladas na esfera criminal.

Em 1830 o código criminal do império já determinava a internação em “casa de correção” aos menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento. Assim como o código penal de 1890, o primeiro do período republicano, que manteve os critérios de idade e discernimento para estabelecer a culpabilidade do menor diferenciando, no entanto, em um aspecto anterior: os menores de 9 anos eram considerados inculpáveis e os que tivessem entre 9 e 14 anos seriam submetidos a um exame de discernimento, para avaliar a possibilidade de serem, ou não, responsabilizados por seus atos. (PEREIRA, 1998, p. 18)

Até finais do século XIX, o abandono de crianças era uma prática comum independente da classe social. Havia uma inexistência do sentimento relativo infância.

É no final do século XIX que distinções desde a faixa etária passam a ser consideradas, em virtude da permanência na escola e do ingresso no Exército. Portanto, o reconhecimento da adolescência como etapa do ciclo vital remonta ao século XX e, por conseguinte, pode-se dizer que está associada ao advento da sociedade industrial. (ARRUDA, 2011, p. 34)

Com as transformações econômicas e sociopolíticas no país, e conseqüentemente o avanço no processo de industrialização no Brasil, as crianças e adolescentes tornara-se mão de obra nas fábricas de produção. Segundo Mapa (2016, p. 18):

O trabalho infantil era assim reconhecido com uma atividade com particularidades positivas. Aqueles que historicamente exerceram o controle sobre a mão de obra, demonstram desde a escravidão o apreço pelo trabalho infantil dado que esses pequenos trabalhadores se mostravam mais “dóceis”, sendo, portanto, mais fácil de serem moldados aos padrões de produção.

Segundo Rizzini e Pilotti (2011, p 20), com a finalidade de recolher crianças “órfãos, abandonadas ou desvalidas”, os asilos que em sua maioria eram mantidos por religiosos, poder publico e auxiliados através da doação de donativos acabou segundo os autores

constitucionalizando uma “cultura institucional profundamente enraizada nas formas de “assistência ao menor” propostas no Brasil perdurando até a atualidade”. Ainda no final do século XIX, a atuação higienista do governo brasileiro começou a se fazer presente. Nesse momento, estabeleceu-se, de acordo com Rizzini e Pilotti (2011, p. 21), no meio médico um intenso debate sobre qual seria a melhor forma de cuidar dos expostos e essa discussão trouxe efetivamente “uma melhoria nas condições de higiene nas Casas dos expostos”.

Dentre essas iniciativas higienistas foram criados os Institutos de Proteção e Assistência a Infância, assim como a criação de serviços de consultas médicas aos mais pobres, criação de ambulatórios, palestras para mães dentre outros (Rizzini e Pilotti, 2011).

1.2 A Doutrina da Situação Irregular do Menor

Na década de 1920, realizaram-se importantes avanços ao que diz respeito à questão infanto-juvenil, no Brasil, após a criação do primeiro Juízo de Menores de 1923, entrou em vigor, em 1927, o primeiro Código de Menores conhecido como “Código Mello Mattos”, através do Decreto n. 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927. Esse Código foi importante para a estruturação dos direitos das crianças daquele período, mas não conseguiu alterar o lugar que os menores pobres ocupavam na sociedade brasileira.

É importante ressaltar que esse Código foi quem fez a primeira classificação formal de menores. Definindo os em menores abandonados em libertinos, vadios, delinquentes e mendigos, das crianças da primeira idade, e infantes expostos. Esse código indicava a situação de delinquência e abandono aptas ao processo de a institucionalização dos menores, permanecendo a supremacia da autoridade coercitiva e violenta em relação aos internos.

Elaborado com a finalidade de manter a ordem social controlando a infância abandonada e os delinquentes de ambos os sexos, os chamados menores eram considerados objetos de “[...] vigilância da autoridade pública, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde” (BRASIL, 1927, Artigo 2º). Já a família era vista como desestruturada, principalmente em razão das suas condições financeiras, fato que interferia nas decisões adotadas pelas autoridades, que não consideravam as famílias como espaço de proteção, mas como a causa do “problema”.

Segundo Rizzini (2000, p.28), “O que impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação”.

Esse novo aparato estruturou um modelo de atuação que não se limitava a instância jurídica, sua atuação dispunha de mecanismos de vigilância, controle e intervenção direta sobre o atendimento ao menor.

Em 1941, através do Decreto-Lei nº 3779, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) com objetivo de estruturar e orientar os serviços de assistência e operar através da investigação social e do exame médico-psicopedagógico com menores considerados desvalidos e delinquentes. Além de recolher e abrigar os menores a fim de fornecer-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico até o seu desligamento. Buscava-se ainda investigar as causas do abandono e da delinquência infantil como também impulsionar a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (Brasil, Lei 3779/41).

Segundo Pereira (1998, p. 22), “O SAM também é apontado como sendo incapaz da recuperação daqueles por ele atendidos, sendo acusado exatamente de promover o contrário, ou seja, contribuir ainda mais para a marginalização e criminalidade com seus métodos repressivos e arbitrários”. A finalidade do SAM era basicamente orientar e fiscalizar, de forma a promover a ordem social. As críticas ao SAM emergem por parte da sociedade, de alguns juízes, do próprio Supremo Tribunal Federal e também por parte da imprensa, do Parlamento e opositores do governo de Getúlio. Dentre essas críticas, as denúncias consideravam o sistema ineficiente, desumano e muitas das vezes perversos, que além disso, não tinham as condições necessárias para a readaptação dos menores.

Em 1964, em diante foi criada a Política Nacional do Bem - Estar do Menor (PNBEM) a Fundação Nacional do Bem - Estar do menor (FUNABEM). O objetivo era administrar todas as ações referentes a assistência a infância. Nessa época, o governo militar assumiu a competência dessa questão como “objeto legítimo de intervenção e normalização” (Rizzini e Pilotti, 2011, p 26). As bases das diretrizes da FUNABEM segundo o art.6º era o de priorizar os programas que objetivem à inclusão do menor na comunidade, reconhecendo a família e as ideias familiares; também previam a criação de instituições que se assemelhassem a esses valores, de acordo com a necessidade de cada região (BRASIL, Lei 4.513/64).

As bases das diretrizes da FUNABEM segundo o art.6º era o de priorizar os programas que visem à integração do menor na comunidade, reconhecendo a família e as ideias familiares; também previam a criação de instituições que se assemelhassem a esses valores, de acordo com a necessidade de cada região (BRASIL, Lei 4.513/64).

Considerando o contexto histórico após intensos debates e críticas nacionais e internacionais, houve um movimento de reforma da legislação menorista no país, com a promulgação do novo Código de Menores, em 1979. Porém manteve-se a mesma lógica de punição do documento anterior, limitando-se aos menores das classes populares. Nesse

Código, a situação irregular era focada no menor que não tinha condições de manter sua subsistência.

Neste Código, percebe-se o reconhecimento da prisão cautelar de menores, onde os mesmos eram submetidos a um sistema de internação obrigatório de natureza similar ao do sistema prisional comum. E ainda houve a instituição de alternativas a internação como a implementação do regime de semiliberdade “determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e a profissionalização do menor.” (BRASIL, 1979, artigo 39).

Nessa perspectiva, Celestino (2015, p 93) destaca:

No entanto, é importante frisar que entre “avanços” e permanências, os regimes acima referidos, assim como a medida de internação destacada em sequência na legislação, poderiam ser indicados ao “menor em situação irregular” capitulado nos parágrafos V e VI o Art. 2º do Código de 1979. O primeiro dos respectivos parágrafos relaciona os “menores com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”, e o segundo referia de fato o “autor de infração penal”. Ou seja, ainda que o menor não fosse acusado e/ou sentenciado como autor de infração penal, estaria sujeito às mesmas medidas aplicadas àqueles aos quais teriam sido denunciados, apurados e sentenciados, pela prática de atos análogos a crimes.

A realidade é que, tanto os Códigos de menores de 1927 quanto no de 1979, o Estado apresentava uma política de intervenção punitiva direta na estrutura e no funcionamento das famílias. Esse fato demonstra que a prioridade era responsabilizar as famílias e seus indivíduos ao invés de buscar implementações de políticas públicas que auxiliem essas famílias a permanecer com suas crianças e adolescentes na sua convivência familiar e comunitária.

1.3 A Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente

Já na década de 1980, muitas transformações surgiram no cenário político-social brasileiro. As lutas dos movimentos sociais somaram-se a diversos setores da sociedade à procura de novos direitos e do fim da ditadura militar. Nesse período, foi inaugurado um novo conceito de criança e adolescente, sendo estes como sujeitos de direito e pessoa em desenvolvimento, através da concepção oriunda da luta de movimentos sociais.

Esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227, que manda assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incumbindo desse dever a família, a

sociedade e o Estado, aos quais cabe, igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso. (RIZZINI e PILLOTTI, 201, p.29)

Como resultado, houve em 1990 a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo consigo aparentemente um novo paradigma político, jurídico e administrativo a fim de trazer soluções para a problemática da infância e juventude no Brasil. Para Silva (2005, p. 36), o Estatuto representa uma:

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital.

A concretização dessa nova legislação trouxe novas concepções sobre o lugar da criança e do adolescente como sujeito de direitos e sua condição peculiar de desenvolvimento, reconhecendo e estabelecendo o papel da família, da sociedade e do Estado como responsáveis pela promoção e efetivação dos direitos dessa classe, além de estabelecer diversas políticas públicas voltadas a esse público.

Considera-se relevante ressaltar, que o ECA revoga a expressão “menor” ao definir no art. 2º como crianças, toda a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente dos 12 anos completos até 18 anos de idade incompletos.

E ainda estabelece no art. 3 que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, LEI 8.069/90)

Para Rizzini (2011, p. 323), o Brasil encontra-se numa situação paradoxal no que se refere às políticas públicas associadas à infância e juventude. E isso se deve ao fato do Brasil ocupar “uma posição de vanguarda no ordenamento jurídico da problemática infanto-juvenil”. Ao aprovar “uma das leis mais avançadas do mundo – O Estatuto da Criança e do Adolescente.”.

Porém, mesmo com a aprovação de leis mais avançadas em relação ao restante do mundo, que têm como foco assegurar os direitos básicos de crianças e adolescentes de qualquer classe social com absoluta prioridade, o país revela através de parâmetros sociais de igualdade comparadas a alguns países mais pobres do mundo, conceitos e práticas

estigmatizantes, más condições de vida do público infanto-juvenil e constantes violações de direitos das crianças e adolescentes, demonstrando de forma expressiva esse paradoxo.

Ana Paula Costa e Julia Goldini (2015) trazem a perspectiva de como conceito de família é adotado na contemporaneidade, levando em consideração os preconceitos a respeito de estruturas familiares em formações diversificadas e complexas, que se fundamenta seja nas condições socioeconômicas e/ou culturais do meio ao qual se desenvolve. Em seguida, analisa a definição de intervenção familiar e a histórica prática desse conceito nas políticas públicas brasileiras, explorando sobre a “mudança de paradigma no tratamento penal de adolescentes instalado, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral e as dificuldades que permeiam sua implementação efetiva no contexto latino-americano” (COSTA; GOLDINI, 2015, p.88)

Há um comparecimento de uma política punitiva, que infringe uma parcela da população com suas determinações de classe e raça, caracterizados por elementos históricos de desigualdades e das contradições próprias do sistema capitalista. Sendo assim, o Estado apresenta uma resposta social de punibilidade, ao passo que o jovem cumprirá, com seu tempo, uma medida de internação. Contudo, paralelamente, o Estado não envida esforços para garantir um acolhimento das demandas desse sujeito na esfera protetiva, quando da desvinculação institucional com a política socioeducativa. (HORST, COLOMBI, 2021, p. 209)

O próprio sistema judicial ainda carrega estigmas do passado, com características de aplicação de medidas socioeducativas como meio de punir o adolescente infrator, dessa forma violando direitos ao invés de garantir. Exemplo disso é o levantamento anual realizado pelo SINASE, em 2017, que demonstra que “a quantidade de adolescentes na MSE de internação em 2017 é de 68,2%” (p.29). Ou seja, mesmo com leis que estabelecem que as medidas socioeducativas de internação devem ser aplicadas em caráter excepcional, pois aumentam o grau de vulnerabilidade de uma população já bastante vulnerável, ainda sim vemos muito do passado, onde esses adolescentes são conduzidos e tutelados há uma direção contrária da garantia de direitos.

Isso ocorre mesmo com o Estatuto da Criança, em seu artigo 10, colocando a relevância da: “[...] aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990).

A partir dessa revisão é possível identificar que mesmo com os avanços e mudanças nas legislações, ainda temos no processo do adolescente a quem se atribui o cometimento de ato infracional. Um grande desafio para efetivar o sistema socioeducativo e garantir ao mesmo tempo a Doutrina de Proteção integral do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, haja vista a herança de práticas de atuação

intervencionista pautada no controle social, adotadas concomitantemente com paradigmas de tratamento direcionado a crianças e adolescentes baseados em suas condições sociais e familiares. Sendo importante buscar romper com essa cultura de institucionalização dos adolescentes, reconhecendo os mesmos como sujeitos de direitos e assegurando o direito à convivência familiar e comunitária daqueles que se encontra em situação de privação de liberdade.

CAPÍTULO 2

ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conforme exposto no capítulo anterior, a trajetória da proteção a infância e juventude, no Brasil, ocorreram somente após a ruptura com a Doutrina da Situação Irregular do Menor e a promoção da Doutrina de Proteção Integral a criança e ao adolescente. Desse ponto de vista, a nova política adotada visa intensificar a construção de novas leis e normativas a fim de garantir a proteção integral da criança e do adolescente. Através desse objetivo um novo quadro se esboçou a partir da aprovação do ECA, no que diz respeito a responsabilização do adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional.

Nesse capítulo abordaremos, no tópico 2.1., o conceito de ato infracional, buscando compreender de forma geral essa definição e os limites impostos pelo Direito da Criança e do Adolescente na responsabilização do autor de ato infracional. Já no segundo tópico 2.2., analisaremos as medidas socioeducativas trazendo em subtópicos a classificação doutrinária dessas medidas, tanto as executadas em meio aberto quanto as em meio fechadas.

2.1. Conceito de ato infracional

No que tange ao campo dos direitos dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, em cumprimento ou não de medidas socioeducativas, a legislação determina que eles sejam reconhecidos igualmente como sujeitos de direitos, possuindo atendimento absolutamente prioritário.

Como já citado, o Estatuto reconhece as crianças e adolescentes socialmente como pessoas em desenvolvimento, em processo peculiar de construção de identidade, dessa forma, ainda não possuem o raciocínio adulto para assumir as penalidades aplicadas a um adulto que comete uma violação penal.

Com base nisso, o Estatuto traz como forma de responsabilização aos adolescentes a quem se atribui autoria de atos infracionais medidas socioeducativas que são aplicadas de forma sancionatória.

O artigo 103º do ECA considera ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990), praticado por criança (até completar 12 anos) ou adolescente (entre 12 anos completos e 18 anos incompletos).

Nesse sentido, segundo Paiva (2014, p. 101)

A conduta delituosa denominada “ato infracional” não se enquadra na norma legal como crime, pois tem uma diferença que se constitui na idade do autor da prática. Assim, quando a ação ou omissão venha a ter o perfil ilícito, a criança ou o adolescente não irá ser considerado um criminoso, mas somente o adolescente um infrator, diante do aspecto da imputabilidade, e das medidas a serem aplicadas, que não assemelham com as variadas espécies de reprimendas aplicadas ao adulto.

Conforme a lei 8.069/1990 prevê, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, juridicamente os adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional com a lei, quando cometem atos infracionais não são responsabilizados frente à legislação penal comum, mas sim conforme o ECA.

Ao assim definir ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal. (VOLPI, 2011, p. 15)

Sendo assim, o sistema atribuído a adolescentes com idade de doze a dezoito anos previsto no art.112 do ECA é o socioeducativo. Contudo para o adolescente ser considerado infrator ele deve ser identificado nesses três aspectos a seguir: "a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável." (BRASÍLIA, 2006, p. 16).

Diante desse contexto, a proposta é que através da Proteção Integral o adolescente se responsabilize pela prática dos atos infracionais através das medidas socioeducativas, sem sofrer punições que interfiram no seu desenvolvimento. Em relação a isso, Costa (2006) afirma que “independente da modalidade aplicada, devem produzir impacto positivo na vida do jovem” (p.76).

Rangel e Cristo (2011) a respeito da importância da Proteção integral nos ilustra que:

Proteção Integral porque, ao reconhecer, aparada em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância como uma fase específica da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, ainda não apta a se auto determinar e manter, sustenta a imprescindibilidade de se assegurar a essa população cuidados e proteção especiais, diferenciadas, em virtude

dessas diferenças, dessas peculiaridades. (RANGEL; CRISTO, 2011, p. 2)

Esse cenário trouxe importantes transformações na formulação de políticas voltas a promoção humana da criança e do adolescente. Rizzini e Pilotti (2011, p. 320) revelam que o ECA revelou-se ser “um instrumento eficiente na resolução da problemática social da infância e juventude no país”.

Exposto isso, pode-se afirmar que o ECA (1990) trouxe um novo entendimento em relação ao cometimento de ato infracional ao romper com a lógica punitiva e elencar garantias individuais ao adolescente.

2.2 Medidas socioeducativas

Como forma de responsabilização e também como meio de oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e social ao adolescente autor de ato infracional, a Lei nº 8.069/90 instituiu a adoção de Medidas Socioeducativas, sendo estas divididas em dois grupos: a) as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação do dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), a serem cumpridas em meio aberto; b) as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumprido em regime semiaberto ou fechado.

O Estatuto estabelece, conforme o 1º do artigo nº 112, que as medidas socioeducativas variam de acordo com “sua capacidade de cumpri-las, com as circunstâncias e a gravidade da infração” (BRASIL, Lei 8.069/90).

Nos termos do ECA a responsabilidade juvenil, começa aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, assim, somente o adolescente – entre 12 e 18 anos incompletos – a quem for imputada a prática de algum ato infracional estará sujeito à imposição de quaisquer medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos Artigos 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente (BANDEIRA, 2006, p.26).

A nova legislação, Lei 12594 que estabelece o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) apresenta as diretrizes e articulações para a orientação dos órgãos executores das medidas socioeducativas. Com o objetivo de regulamentar, manter e operacionalizar as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional, assim como também garantir a proteção e os direitos desses adolescentes.

Caminhando nesse processo de avanços na legislação na promoção de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes verifica-se que esse processo ainda encontra uma profunda deficiência em sua aplicabilidade.

Dessa forma, o art. 35º prevê que a execução das medidas socioeducativas tenha legalidade na sua aplicação, e que seja uma prioridade a utilização de práticas restaurativas, de modo que, na medida do possível, atendam as necessidades das vítimas, que seja tratada de forma individual de forma a considerar as circunstâncias pessoais, como idade e capacidade de cada adolescente; que não haja discriminação e razão da “etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status” (Inciso VIII, Art. 35)

Sobre o SINASE, Simões (2009, p. 250) explica que:

Neste sentido, o SINASE, conforme o ECA, formula linhas de ação (art. 87), segundo certas diretrizes (art. 88), que incidem obrigatoriamente sobre as entidades de atendimento (art. 90,91 e 97). A normatização que daí decorre deve, portanto ser entendida de forma sistêmica, sem contradições entre os princípios, acima expostos e as linhas de ação, as diretrizes, os regulamentos e os regimentos internos das entidades de atendimento (sejam elas contradições *formais*, quando as próprias regras conflitam entre si; sejam *materiais*, quando embora formalmente coerentes, não são observadas pela prática dos socioeducadores).

É importante compreender a natureza jurídica das medidas socioeducativas, para não confundir o fato de o adolescente estar em cumprimento de uma medida socioeducativa em cumprimento de uma pena do sistema prisional adulto. Portanto, apesar de tratarem de sanções, as medidas socioeducativas têm “caráter preponderantemente pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução”.(Brasília, 2016)¹.

Portanto, a aplicação das medidas socioeducativas tem objetivo, buscar além da responsabilização do adolescente, buscar em sua individualidade um processo de aprendizagem direcionada ao convívio social e ao fortalecimento de vínculos tanto familiares como comunitários.

2.2.1 Classificação doutrinária das medidas socioeducativas

As medidas Socioeducativas são classificadas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 112º, e podem ser divididas em duas categorias: medidas em meio aberto (Advertência, Reparação do dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e medidas em meio fechado (Semiliberdade e Internação).

No que se refere à aplicação dessas duas categorias, segundo Sposato (2004, p. 130):

¹ Ver Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Tanto a legislação nacional – Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente – quanto a normativa internacional – Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – seguem os mesmos princípios ao fixarem que as medidas privativas de liberdade, portanto, em meio fechado, somente deverão ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente (medidas em meio aberto).

Nesse sentido, essa regra é nomeada com excepcionalidade, o que significa que a prioridade é a aplicação prioritária das medidas em meio aberto “por força do caráter excepcional das medidas privativas da liberdade” (SPOSATO, 2004, p. 130).

As medidas aplicadas em meio aberto são acompanhadas pelo serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que possui como objetivo central o acompanhamento de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, mas mantem os vínculos familiares e comunitários. No que diz respeito, as medidas executadas em meio fechado estão integradas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que busca atender e acompanhar famílias ou indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social, que estejam com vínculos familiares rompidos ou gravemente fragilizados.

2.2.1. Da advertência

Segundo o art. 115º do ECA, “A advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. A advertência é a primeira medida aplicada como forma de orientação principalmente para aqueles atos infracionais considerados com potencial menor ofensivo.

Esta medida é considerada branda e é adota mediante uma audiência com juiz, com a representação do defensor, dos responsáveis legais do adolescente e do Ministério Público.

2.2.1.2 Da obrigação de reparar o dano

A segunda medida prevista no artigo 116º do ECA é a obrigação de reparar o dano que dispõe:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 1990a, online).

Essa medida judicial é aplicada quando se entende que o ato infracional causa algum prejuízo patrimonial ou financeiro à vítima. Com essa medida, o que se espera é que a vítima seja ressarcida pelos prejuízos causados pelo adolescente infrator.

Esse processo ocorre através de uma compensação ou indenização do prejuízo a vítima. Vale resaltar que essa medida é estendida aos responsáveis pelo adolescente uma vez que, na esfera civil, são eles os responsáveis pelos danos causados pelos filhos.

2.2.1.3 Da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

A medida socioeducativa prevista no art.117º do ECA é a prestação de serviços comunitários através da execução de tarefas gratuitas e que sejam de interesse geral a ser cumprida num período não excedente a seis meses pela/o adolescente. A realização desses serviços pode acontecer em hospitais, entidades assistências, escolas, programas comunitários ou governamentais. O art.117º ainda esclarece que essa jornada deve ser cumprida no máximo em 8 horas semanais, podendo ser em dias uteis, sábado, domingo ou feriado, desde que não haja colisão com a frequência escolar ou a jornada de trabalho.

A aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade depende exclusivamente do Juiz da Infância e Juventude, mas em sua operacionalização recomenda-se um programa de atendimento que: estabeleça parcerias entre órgãos públicos e organizações não-governamentais, visando à construção de uma rede socioeducativa eficaz; tenha uma proposta pedagógica bastante consistente; e ofereça a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução (SPOSATO, 2004, p. 157)

Para que ocorra a execução da PSC é necessária à escolha de entidades públicas ou privadas adequadas e capacitadas para o cumprimento das atividades, uma vez que as atividades propostas pela PSC não sejam confundidas com atividades trabalhistas. Assim, é importante que essas entidades sejam organizadas, acolhedoras, que desenvolvam uma boa convivência com o adolescente durante o período de cumprimento da medida.

É importante salientar que as atividades a serem executadas pelo adolescente devem ser prestadas gratuitamente e possuir caráter educativo, visando sempre a responsabilização e o desenvolvimento pessoal e coletivo. Ainda de acordo com o art. 67º, o adolescente não deve ser exposto a nenhuma atividade de cunho constrangedor, insalubre, perigos ou penosa, acrescendo ainda que sempre deve considerar a capacidade e/ou preparo e também o interesse do adolescente para o desempenho das atividades previstas pela medida.

2.2.1.4 Da liberdade assistida – LA

A medida socioeducativa de liberdade assistida é adotada segundo o art. 118º: “sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Neste caso, será designada por uma autoridade capacitada para realizar o acompanhamento do caso.

Os processos de cumprimento de LA além de presumir, não impõe o afastamento do convívio familiar e comunitário do adolescente, mas restringe certos direitos, assim como determina acompanhamento sistemático de forma individual, com o objetivo de responsabilizar e, ao mesmo tempo, proteger o adolescente.

Como parte do acompanhamento, relatórios circunstanciados devem ser enviados pela equipe técnica à autoridade judicial durante o período em que o adolescente estiver cumprindo a medida. Isso ocorre, para que haja uma constante avaliação das atividades desenvolvidas pelo adolescente e para que os objetivos da medida sejam cumpridos.

O planejamento das atividades deve considerar o prazo mínimo de seis meses, podendo ser “a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor” (art. 118º, BRASIL, 1990a, online).

Assim como na medida de PSC, para a aplicação das atividades da medida de LA, deve-se considerar o contexto social, bem como as necessidades e o interesse do adolescente.

2.2.1.5 Do regime de semiliberdade

Segundo o Art. 120 do ECA, “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”.

Essa medida é considerada intermediária e sem prazo determinado. Sua aplicação pode gerar a institucionalização parcial do adolescente para a realização de atividades pedagógicas, permitindo a/o adolescente, aos finais de semana, visitar seus familiares.

O principal objetivo dessa medida é a responsabilização e a inserção social do adolescente. Com isso, a medida de semiliberdade preconiza em suas atividades a participação escolar, a oferta de cursos profissionalizantes e atividades culturais e de lazeres que possam ser inseridas dentro do campo de convivência familiar e comunitária do

adolescente. A Semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida ou ser utilizado como meio de transição da internação para o meio aberto.

2.2.1.6 Da internação

O Art. 121º prevê a internação como medida privativa da liberdade, sem prazo determinado, desde que não ultrapasse em nenhuma hipótese o período de três anos. Durante esse processo, é preconizado uma avaliação mediante decisão fundamentada da sua manutenção a cada seis meses.

A aplicação dessa medida consiste no afastamento do adolescente da sociedade e funda-se no princípio de responsabilização do adolescente e no fortalecimento do seu protagonismo e habilidades. O adolescente é institucionalizado em um local educativo que garanta o acompanhamento escolar, a inserção em cursos profissionalizantes, atividades de lazer e a manutenção do convívio com os familiares e com a comunidade.

Para a aplicação dessa medida, é preciso haver provas que comprovem a participação do adolescente na prática do ato infracional, conforme prevê o Art. 106º: “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.” (BRASIL, 1990).

A internação é considerada a medida mais grave. Segundo o Art.122º, só poderá ser aplicada em casos de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à outra pessoa, por reincidência na prática de outras infrações graves, ou por descumprimento de alguma medida aplicada anteriormente.

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar menor período possível da vida do adolescente, o qual esta em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para construção de seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação de vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. (MORAES; RAMOS, 2009, p. 796)

E importante destacar que em nenhuma circunstância será aplicada a internação, se houver outra medida adequada que possa ser adotada.

Neste capítulo, ao analisar as medidas socioeducativas, foi possível identificar como ocorre à responsabilização do adolescente envolvido em ato infracional, conforme orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, percebemos que a prática socioeducativa depende necessariamente de uma série de ações e profissionais articulados sempre em defesa da proteção e garantia de direitos para que o objetivo legal da medida

seja cumprido e os direitos do adolescente sejam garantidos conforme a legislação durante todo o processo.

Contudo, é perceptível que apesar dos avanços que as medidas socioeducativas trazem como forma de efetivação dos direitos desse público em evidência, o que vemos diariamente é um forte apelo de uma parte da sociedade mais conservadora com forte discurso de sobreposição do Estado penal em relação ao Estado social. Sob a narrativa de que as medidas socioeducativas aplicadas são brandas e ineficientes e por isso os adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional devem ser punidos mais rigidamente, a lógica do discurso é clara e baseia-se em castigo e muita das vezes vingança.

Esse discurso falacioso, de alguns setores conservadores, foi ainda mais impulsionado pelos discursos autoritários de políticos e partidos que tem crescido nos últimos anos. Nesse cenário é possível identificar a retomada da cultura punitiva seletivamente em relação aos “pobres” e negros. Schmidt (2018, p.05) esclarece:

O atual contexto da realidade brasileira tem demonstrado que as novas leis - como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) - podem ter sido sim uma conquista no âmbito democrático e civilizatório, tendo como grande peso o entusiasmo de intelectuais e militantes, após vinte anos de ditadura. Porém não foram e não são suficientes para quebrar a lógica autoritária e de “controle social” dos pobres, e a punição se efetiva como um instrumento eficaz para manter os benefícios da classe dominante na defesa de seus interesses e da propriedade privada. As conquistas legais, além de não terem sido suficientes para quebrar a lógica dominante e autoritária na atualidade, têm demonstrado o recrudescimento das desigualdades sociais nesta latitude e conseqüentemente da barbárie no contexto da reprodução da mundialização do capital.

Essa ideologia de criminalização dos adolescentes se manifesta de forma mais perversa para a classe trabalhadora e tem se evidenciado cada vez mais nas execuções das MSE. Esse reflexo se aprofunda na exploração de classes, raça, sexo entre outras manifestações da questão social².

No Brasil, esse controle autoritário que tem suas raízes em sua formação social, com raízes escravocatas, com manifestações intensas de violência, racismo e culto de ódio aos pobres que se expressam até os dias de hoje.

E a partir dessa compreensão, é possível ampliar nosso olhar crítico ao movimento da realidade brasileira no que se refere a esse segmento da população. Como já descrito antes, os avanços nas legislações trouxeram uma nova configuração para a garantia e

²A Questão Social é expressão das desigualdades sociais constitutivas do capitalismo. Suas diversas manifestações são indissociáveis das relações entre as classes sociais que estruturam esse sistema e nesse sentido a Questão Social se expressa também na resistência e na disputa política (YAZBEK.p.3). Ver mais em : < <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7lhGdgh1.pdf> > Acesso em 15/05/2023.

proteção de direitos, mas ainda não é o suficiente para retroceder essa cultura conservadora constituída pelo longo processo histórico e que ganha cada vez mais espaço no contexto neoliberal brasileiro.

E possível notar na atual conjuntura, principalmente nas mídias os acrescidos índices anuais de genocídio dos adolescentes, em maior parte composto pela população negra. Além disso o SINASE vem apontando o crescimento no numero de adolescentes presentes em instituições fechadas assim como o aumento dessas instituições em todo território nacional. Nessa lógica, destaco também o crescido clamor por parte da sociedade que apoia a diminuição da maioridade penal para os 16 (dezesesseis) anos de idade, enquanto expõe sem ponto de vista a favor da perspectiva que “bandido bom e bandido morto”. Elevando conseqüentemente a negação da cidadania e dos direitos humanos.

Dito isso é preciso neutralizar a cultura punitiva nas MSE, para que ela não seja utilizada para descartar e aprisionar sujeitos.

CAPÍTULO 3

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Neste capítulo, serão apresentadas as análises feitas a partir dos dados do Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas no Sistema Único de Assistência Social, do ano de 2018. Dessa forma, no eixo 3.1., ocorrerá à exposição das metodologias utilizadas para a elaboração desse estudo. No eixo 3.2, serão apresentadas o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) enquanto operacionalizador do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio Aberto. E, por fim, no 3.3, foram identificados e analisados alguns dados apresentados pelo Relatório para compreendermos um pouco sobre a realidade dos Serviços das Medidas Socioeducativas no âmbito do SUAS.

3.1. Metodologias de pesquisa

Segundo Minayo (2001, p.16 – grifos nosso), “entendemos por *metodologia* o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas”. Para alcance de nosso objetivo geral, nos apropriamos da metodologia de pesquisa quantitativa e qualitativa. Ante o exposto, a metodologia utilizada para a realização desse TCC, baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental, a partir de análises de matérias publicadas, que em sua produção teórica materializavam a discussão sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica permitiu o aprofundamento teórico necessário sobre as temáticas pertinentes na construção do conhecimento do objeto de estudo investigado. Os autores Souza, Oliveira e Alves (2021, p.66) sinalizam que a pesquisa bibliográfica:

[...] é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico.

Desse modo, foram utilizados como principais fontes de consulta, livros, leis, artigos, teses, monografias e reportagens on-line que contribuiriam através de seus conteúdos na ampliação do conhecimento relacionados ao objeto de estudo. As etapas da pesquisa

consistiram em levantamento das principais literaturas relacionadas ao tema em estudo, em seguida a leitura dos textos, síntese e posteriormente escrita e análise dos textos.

O segundo método utilizado foi o de pesquisa documental, que segundo Pádua (1997, p.62) consiste em aquela pesquisa:

[...] realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]

Nesse estágio da pesquisa, foi selecionado o Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto: no Sistema Único de Assistência Social, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em 2018. A escolha desse relatório ocorreu pela riqueza de dados e conteúdos existentes nele, que permitiram ter uma melhor compreensão dos fatos dentro dos objetivos propostos, a priori.

A pesquisa realizou-se através desse relatório, que tornou possível identificar o total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, qual a faixa etária desses adolescentes, e os tipos de atos infracionais que ocorrem com maior incidência no país.

3.2 O Sistema Único de Assistência Social enquanto operacionalizador do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio Aberto

Com a trajetória percorrida ao longo desse trabalho, foi possível compreender a construção dos direitos do público infanto-juvenil ao longo do tempo. Por meio das análises das legislações, observamos que foi somente a partir da Constituição Federal de 1988, que os direitos desse público foram ampliados e garantidos.

É importante frisar que foi a partir dessa nova configuração, que a consolidação da Seguridade Social possibilitou um novo processo de transformação rumo a ações destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à previdência, saúde e assistência.

No que se refere à Assistência Social, quando há o rompimento do paradigma do assistencialismo e da caridade, a assistência passa a se configurar como política de proteção social, atuando para garantir os direitos de todos que dela necessitarem, sem nenhuma exigência de contribuição prévia. Esse avanço foi possível através Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei 8.742/1993 que assegura em seu primeiro artigo que:

[...] a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Em 2004, dez anos após ser sancionada a LOAS, foi aprovada a Política de Assistência Social (PNAS), tendo a participação do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) em conjunto com Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entidades das três esferas do governo e da sociedade civil. A PNAS tem como objetivo materializar os direitos sociais estabelecido na LOAS, além de implementar o SUAS.

Nesse contexto, a PNAS “[...] busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras SUAS diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado” (BRASIL, 2004, p.13).

Simultâneo a isso, ocorre o desenvolvimento e implementação do SUAS como um modelo de gestão participativo e descentralizado, com atuação nacional na regulação e organização das ações socioassistenciais, de forma integral e compartilhada, dividindo as obrigações com as três esferas do governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Silveira (2017) aponta que esse arcabouço legal funciona como um projeto de implantação de uma rede de proteção estatal continuada, construídos e alinhados aos propósitos do sistema estatal, que apresenta como características a:

[...] definição e detalhamento de responsabilidades cooperadas entre entes; implantação de equipamentos estatais públicos; repasse de recursos continuados, com transações fundo a fundo, e fortalecimento dos espaços de controle democrático; mecanismos de publicidade e transparência no uso dos recursos e nos instrumentos de planejamento técnico; fomento à criação de fóruns populares (trabalhadores e usuários); mecanismos que induzem a concursos públicos e de precarização das condições de trabalho; ativação das instâncias para unidade federativa, considerando, na atual fase do Suas, a diversidade e realidades locais; dispositivos e ferramentas de planejamento, monitoramento e avaliação de desenvolvimento institucional; produção legislativa para a qualificação do Suas (SILVEIRA, 2017, p. 495).

Face a essa nova dinâmica, Silveira (2017) pontua que a implementação do SUAS, através do seu projeto político popular, promove mudanças nas esferas, político, normativo-jurídico e técnico. Nessa nova conjunção, ocorre a nacionalização do direito a assistência social, a partir do reconhecimento dos elementos centrais da política pública estatal e a partir da execução de um modelo de governança democrático, participativo e descentralizado.

Todavia, é essencial destacar que, a efetividade da Assistência Social enquanto política pública, não pode ser resumida a uma ação isolada na promoção da proteção social, pelo contrário, é fundamental que haja articulações entre esta e outras políticas, como aponta o CFESS (2011, p.17):

a Assistência Social não pode ser entendida como uma política exclusiva de proteção social, mas deve-se articular seus serviços e benefícios aos direitos assegurados pelas demais políticas sociais, a fim de estabelecer(...) um amplo sistema de proteção social.

A despeito do SUAS, o MDS (2007) orienta que o propósito da sua criação é regular e organizar a oferta de serviços, projetos e benefícios socioassistenciais com destaque para as ações de proteção social em todo território nacional.

Nesse cenário, as ações de assistência social passam a ser divididas em duas categorias: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social básica, como aponta a PNAS (2004), está voltada à atuação em ações preventivas, trabalhando na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social. As intervenções são realizadas de forma a reforçar a convivência, a inserção, o acolhimento e a socialização do indivíduo ou da família; buscando desenvolver as potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, principalmente o público em situação de vulnerabilidade social. Em relação à Proteção Social Básica, a LOAS define:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). (Lei nº 8.742/93).

A unidade pública estatal encarregada de promover ações e acompanhar os/as usuários/as e suas famílias é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o principal serviço ofertado nesta unidade e a Proteção e o Atendimento Integral à Família (PAIF) que tem como finalidade apoiar famílias, prevenir a ruptura de laços, promover o acesso a direitos e contribuir para o aumento da qualidade de vida (MDS, Brasília, 2012).

O segundo nível de proteção, que é o da proteção especial, focaliza em ações para promover e organizar serviços direcionados à superação de vulnerabilidades sociais e risco social enfrentado pelos usuários e suas famílias. Dessemelhante das unidades da proteção básica, as unidades da proteção especial operam não com a prevenção, mas com as

expressões de violações de direitos. Considerando esses fatores e os níveis de especificidade e agravamento, a proteção especial se divide em dois níveis frente a essas demandas, são eles: a Proteção Especial de Média Complexidade e a Proteção Especial de Alta Complexidade. Em relação à Proteção Social Especial a LOAS (1993) define:

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). (Lei nº 8.742/93).

Os serviços de Proteção Social Especial são ofertados principalmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelas instituições sem fins lucrativos de assistência social. Em relação ao CREAS:

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (BRASILIA, 2011,p. 8)

Aqui daremos ênfase às medidas socioeducativas em meio aberto operacionalizadas no Sistema Único de Assistência Social. Somente em 2008, após a implementação do SUAS, O Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) começa a disponibilizar o cofinanciamento das medidas socioeducativas em meio aberto através da Secretaria Nacional de Assistência Social, viabilizando o atendimento de forma municipalizada, em conformidade com o PNAS e o SINASE. Nesse momento, o CREAS, além de atuar em atendimentos à crianças e adolescentes que estão em situações de risco ou violação de violação de direitos e outras tantas demandas, também passa a realizar atendimentos aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto (LA/PSC).

Para atender esse público alvo, é ofertado no CREAS, o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, que de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p.34), “tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.”

A PNAS (2004) define que a rede socioassistencial tem como princípio a oferta integrada de programas, serviços e benefícios. Entre os pilares estruturantes da PNAS, evidencia-se a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. Com base nesses parâmetros é que o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto devem ser ofertados no CREAS, buscando contemplar no atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional a sua responsabilização e a proteção social.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de MSE em Meio Aberto deve assegurar aos adolescentes, seguranças na acolhida, o desenvolvimento da sua autonomia individual, familiar e social, assim como a convivência familiar e comunitária.

Cabe destacar a articulação com a sociedade civil. Sabe-se que, conforme a Tipificação e a Resolução CNAS nº 18/2014, o Serviço de MSE em Meio Aberto de LA e PSC deve ter caráter público e gestão estatal, no entanto, é importante que se possa contar com o suporte das iniciativas da sociedade civil, especialmente na viabilização da oferta de serviços, programas e projetos complementares, que visem à concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por exemplo, em grande parte é executado pela rede socioassistencial privada. (BRASILIA, 2016, p.38)

Nesse contexto, a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18/2014, define que o Serviço de MSE em Meio Aberto deve oferecido de forma complementada e integrada aos outros Serviço do SUAS, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 1 - Correlação dos Serviços com as MSE em Meio Aberto.

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;
IV - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	Mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias. Atua em conjunto com os demais serviços do SUAS.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

A importância da articulação intersetorial é essencial para a execução do serviço de MSE em Meio Aberto. A intersetorialidade é prevista nas normativas do SUAS e no SINASE, e é definida pelas intervenções conjuntas dos diversos setores e profissionais do sistema socioeducativo, ampliando a oferta de ações e serviços das políticas setoriais no atendimento ao adolescente e da sua família.

De acordo com Junqueira (2004),

A qualidade de vida demanda uma visão integrada dos problemas sociais. A ação intersetorial surge como uma nova possibilidade para resolver esses problemas que incidem sobre uma população que ocupa determinado território. Essa é uma perspectiva importante porque aponta para uma visão integrada dos problemas sociais e de suas soluções. Com isso, busca-se otimizar os recursos escassos procurando soluções integradas, pois a complexidade da realidade social exige um olhar que não se esgota no âmbito de uma única política social (JUNQUEIRA, 2004, p. 27).

Dito isso, particularizemos no próximo tópico a análise dos dados das medidas socioeducativas aplicadas no Brasil, com ênfase pra as medidas aplicadas em meio aberto (LA/PSC), para que posteriormente através desses dados possamos analisar os desafios e possibilidades encontrados para a instrumentalização desse serviço no SUAS.

3.3. Apresentação e análise dos dados selecionados

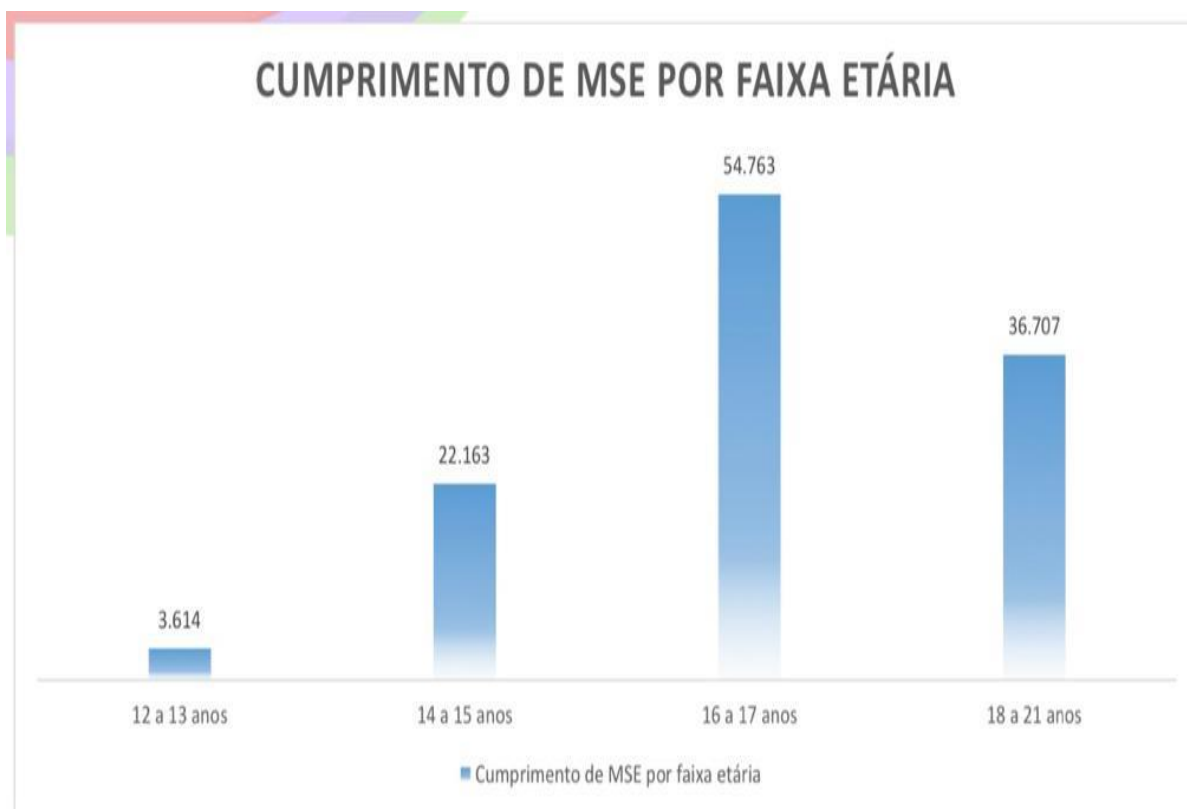
Neste tópico, apresentaremos alguns dados gerais do cenário de aplicação de medidas socioeducativas no Brasil. Estes dados são baseados no Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social que é resultado da pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em fevereiro e março de 2018.

Nesse sentido, para esse processo de análise foi escolhido dados que buscam traçar o perfil dos adolescentes como quem cumprem medidas socioeducativas, os tipos de atos infracionais mais incidentes nos país, e as localidades que possuem a maior concentração de execução dessas medidas.

Segundo o Relatório (p.12), “A pesquisa aponta que tínhamos em 2017, 117.207³ adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), sendo 69.930 nesta última e 84.755 em liberdade assistida”. Esses números segundo o relatório correspondem somente ao número de adolescentes e não ao numero de medidas, visto que um adolescente pode estar cumprindo mais de uma medida. A seguir, no gráfico 1, podemos observar o número de adolescentes, de acordo com a faixa etária em cumprimento de MSE.

³ A apresentação do Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto aparece que são 117.207 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de PSC e LA, porém, a soma da quantidade de adolescentes demonstradas no gráfico número 1 totalizaram 117.247, sendo assim, verifica-se uma contradição de informações.

Gráfico 1 - Faixa etária dos adolescentes em MSE em meio aberto.



Fonte: Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social- MDS/2018.

Como base nesse gráfico, observamos que a predominância de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC) está na faixa etária entre 16 e 17 anos, somando um total de 54.763 adolescentes.

Ao analisarmos o quadro da adolescência no Brasil, temos uma situação complexa. Segundo um estudo realizado pela UNICEF (2018, p.5), intitulado “Pobreza na Infância e na Adolescência”, “61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem na pobreza – sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos”⁴. Além disso, é na adolescência que se apresenta o maior número de privações. Muitos já estão adentrando ao mercado de trabalho, muitas vezes de forma desprotegida ou precária, em desconformidade com a legislação.

⁴Para acesso a publicação completa ver em: [unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf). Acesso em: 27 de abr. de 2023

Outros fatores como falta de acesso a direitos básicos, como saúde⁵, educação⁶, saneamento básico⁷, informação⁸ e moradia⁹ podem contribuir nos conflitos internos e sociais e conseqüentemente nesse quadro de trajetória infracional.

Outro fator importante com relação à incidência dos atos infracionais é a aplicação por gênero. Em grande parte das pesquisas, observamos a predominância masculina no cumprimento das MSE. Segundo o Relatório (MDS, 2018), do total de adolescentes em cumprimento de MSE, 104.143 são do sexo masculino e 13.104 do sexo feminino. Ou seja, há uma predominância de adolescentes do sexo masculino no que se refere à incidência de atos infracionais.

A visível disparidade de gênero pode apontar para dois aspectos: o primeiro diz respeito à forma como uma parcela da juventude masculina é alcançada pelo sistema de justiça e por outras formas de controle, estando os jovens então mais vulneráveis ao aliciamento pelo tráfico de drogas, às abordagens policiais é a violência de Estado (BRASIL, 2018, p.18)

Segundo Ângela Davis (2018) as mulheres geralmente são submetidas às formas de controle dentro de seus próprios lares. Para a autora, as punições sofridas pelas mulheres

⁵ De acordo com dados da UNICEF, “no Brasil, cerca de 14,3% das crianças e dos adolescentes não tem acesso a água garantido”. Disponível em: unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia. Acesso em: 27 de abr. de 2023

⁶ “No Brasil, 20,33% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado. 13,8% estão na escola, mas são analfabetos ou estão em atraso escolar, estando em privação intermediária. E 6,5 % estão fora da escola, em privação extrema”. Disponível em: unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia. Acesso em: 27 de abr. de 2023

⁷ “No Brasil, 3,1% das crianças e dos adolescentes não tem sanitário em casa. Mas principalmente em relação ao saneamento está o descarte de resíduos: 21,9% das meninas e dos meninos brasileiros vivem em domicílios com apenas fossas rudimentares, uma vala ou esgoto sem tratamento”. Disponível em: unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia. Acesso em: 27 de abr. de 2023

⁸ Entre meninas e meninos brasileiros de 10 a 17 anos, 25,7% não tiveram acesso à internet nos últimos três meses antes da coleta da Pnad 201, sendo considerados privados de informação”. Disponível em: unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia. Acesso em: 27 de abr. de 2023

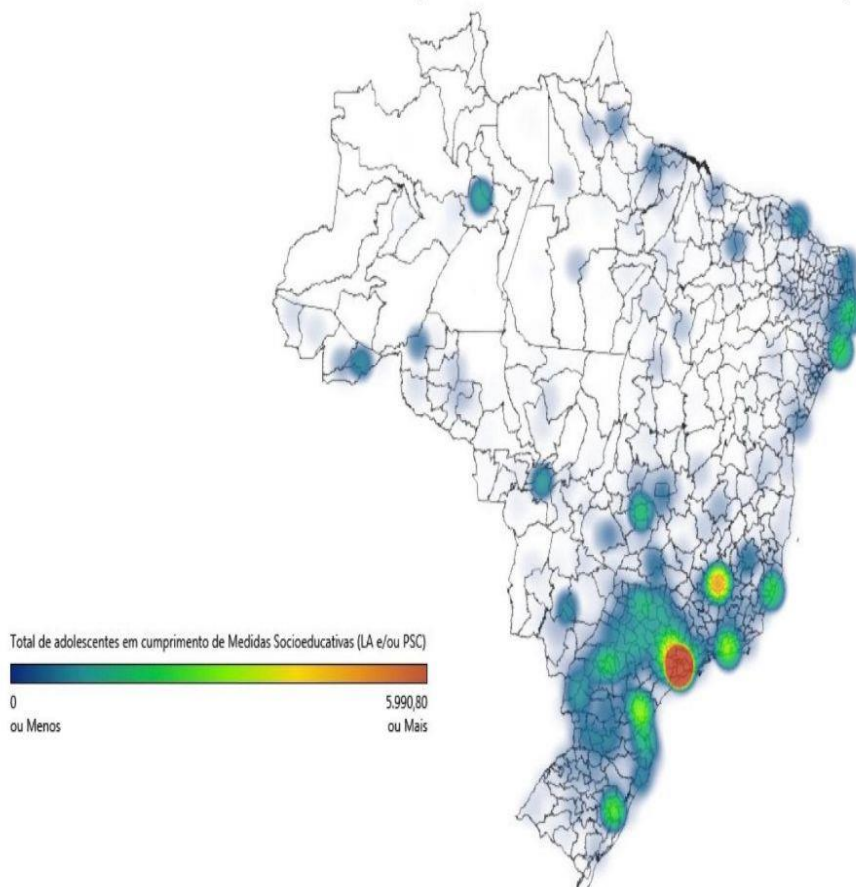
⁹ “Viver em uma casa com quatro ou mais pessoas por dormitório e cujas paredes e tetos são de material inadequado é a realidade de 11% das crianças e dos adolescentes até 17 anos, que não tem direito à moradia garantida”. Disponível em: unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia. Acesso em: 27 de abr. de 2023

geralmente acontecem por meio da violência doméstica é do poder que os homens exercem sobre elas dentro da intimidade da relação.

Ao analisarmos o mapa do país (gráfico 2), é possível perceber que uma parte significativa dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estão situados na região sudeste (Vila Velha, Belo Horizonte, Serra e Rio de Janeiro), prevalecendo este índice principalmente no estado de São Paulo (com destaque para a capital, região metropolitana e municípios próximos). Ainda é possível constatar a incidência relevante na região sul, com destaque para o estado do Paraná. No Nordeste, estados como Alagoas e Pernambuco lideram a região. De uma perspectiva mais geral, as capitais e os grandes centros urbanos manifestam os maiores quantitativos, mesmo no Centro-Oeste e no Norte. Observa-se nessa análise que a maior ocorrência das medidas ocorre em áreas urbanas, sobretudo no eixo Sul-Sudeste.

Gráfico 2 - Total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e/ou PSC).

Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)



Fonte: Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social- MDS/2018.

Além de traçar o perfil da faixa etária dos adolescentes que cumprem MSE, outro dado importante são os tipos de atos infracionais mais frequentes cometidos por esses adolescentes. Dessa forma, é possível observar a partir do gráfico 3, que o ato infracional com maior incidência praticada pelos adolescentes é o tráfico de drogas, seguido em segundo lugar de roubo e em terceiro de furto.

Gráfico 3 - Tipos de atos infracionais.



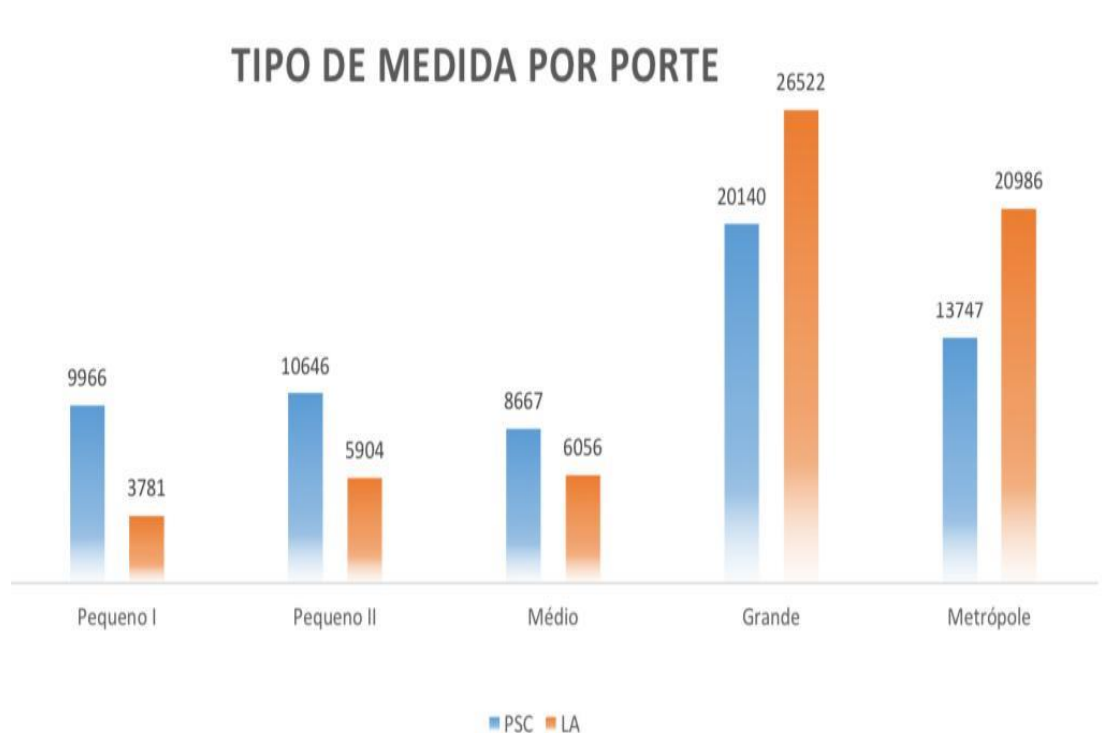
Fonte: Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Saúde- MDS/2018.

É fundamental ressaltar a importância desses dados apresentados pelo gráfico 3, para elaborar diagnósticos das vulnerabilidades desses adolescentes, de forma a auxiliar a Vigilância Socioassistencial e as Proteções Sociais Básicas e Especiais para que em conjunto possam desenvolver estratégias que trabalhem na prevenção de casos. De acordo Relatório (2018, p.19), “Não se trata aqui de ações de “prevenção à criminalidade” ou de controle das taxas municipais de crimes, pois o foco da política é o adolescente e não o ato infracional”.

Identificar os tipos de infrações com maior incidência, ao mesmo tempo, em que se buscar fazer o movimento de compreender que o ato infracional é parte da construção histórica e social de um país, pois permite aos municípios mobilizar redes substitutivas mais eficientes, que consigam promover o acesso dessa população a políticas que trabalhem com o compromisso de garantir acessos aos seus direitos.

Em relação à distribuição das medidas LA e PSC aplicadas no país, verificamos que há uma diferença de comportamento referente à aplicação dessas duas medidas. Como podemos ver no gráfico 4, quanto menor o município, maior é o predomínio é a execução das medidas de PSC em relação as medidas de LA. Do mesmo modo, quanto maior o porte do município maior é a prevalência da aplicação das medidas em LA quando comparadas com as de PSC.

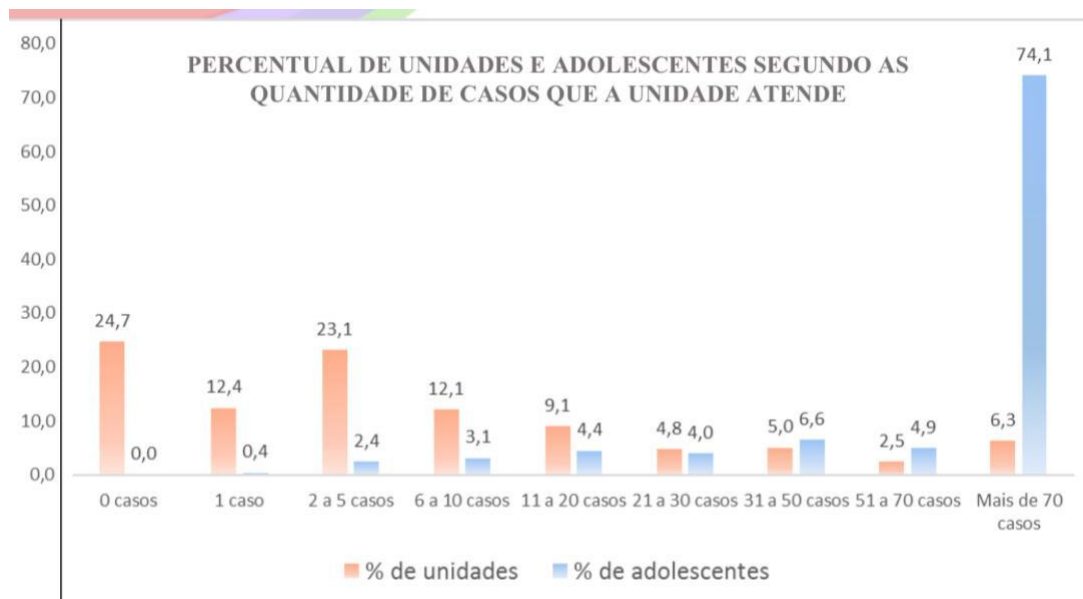
Gráfico 4 - Tipos de medidas por porte.



Fonte: Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Saúde- MDS/2018.

Outra informação relevante a ser destacada é como ocorre à distribuição desses adolescentes nas unidades. O gráfico 5 expõe, a quantidade de unidades que realizam esse atendimento. Entre elas estão o CREAS, CRAS, outras unidades de serviços públicos ou organizações da sociedade civil. Com base nesse gráfico, percebe-se que aproximadamente 74% dos adolescentes são atendidos em menos de 7% das unidades, isto é, o maior contingente desse público é atendido em pouquíssimas unidades.

Gráfico 5 - Percentual de unidades e adolescentes segundo as quantidades de casos que a unidade atende.



Fonte: Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Saúde- MDS/2018.

Isto posto é relevante compreender que operacionalização dos serviços realizados com esse público-alvo, devem buscar a promoção da garantia de direitos, o desenvolvimento psicológico, o fortalecimento do protagonismo individual, familiar e comunitário. Com isso, entende-se que a medida socioeducativa, possui uma finalidade pedagógica, que busca contribuir na formação da cidadania e a inserção do adolescente ao convívio social.

Partindo desse princípio, o SINASE (2006. P.46) aponta que é preciso:

[...] propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

Um passo importante no desenvolvimento das aplicações das MSE em meio aberto é a confecção do Plano Individual de Atendimento (PIA). Que tem característica principal, segundo a Resolução nº 119 de 2006 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (documento do SINASE), proporcionar um planejamento das ações na execução de uma medida, através de regras definidoras das ações socioeducativas a ser realizado, assim como, o acompanhamento sistemático pessoal e social do adolescente e avaliação das metas e compromissos estabelecidos na fase inicial do atendimento conforme descrito:

Neste sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. (CONANDA, 2006, p. 52).

Muller (2017) aponta, que no atendimento socioeducativo, a participação do adolescente infrator, deve ser vista como parte da resolução e não do problema. E acrescenta que a integração desse adolescente envolve todas as etapas do procedimento inclusive na construção do Plano. Kozen (2006, p. 361) confirma que:

A proposta dispõe que o plano individual deverá contar, na elaboração e na modificação, com a opinião do adolescente e a participação dos pais ou responsável. Nem poderia ser diferente. O desejo, a voluntariedade da adesão, a vontade de proceder dessa ou daquela forma, o protagonismo são pressupostos mínimos dos processos educativos. Por mais que seja imperativo evitar a invasão dos espaços de privacidade do adolescente, nada impede que se lhe ofereçam oportunidades de reflexão e de diálogo, para a compreensão dos acontecimentos e para a atribuição de outros sentidos, tarefa dos que pretendem exercer a disposição da ajuda antes do desejo do adolescente de ser ajudado. Se o ato infracional nada mais é do que um sintoma de uma necessidade não satisfeita, o exercício elementar de ajuda está na indispensável compreensão dessa necessidade. O restante é pretensão vazia de sentido, porque incapaz de efetivamente colaborar com a realização do dever-ser educativo do programa de atendimento, dever-ser correspondente à tarefa de ajudar o adolescente no seu processo de emancipação, modo de conquista de autonomia e responsabilidade. (KONZEN, 2006, p. 361)

Ademais, o PIA como ferramenta essencial do programa pedagógico é capaz de planejar e direcionar ações que garantam com imparcialidade a preservação de todos os direitos dos adolescentes. Sobre a importância do PIA, Muller (2017, p. 115) acrescenta “[...] No referido Plano os profissionais que acompanham o adolescente poderão direcionar as ações socioeducativas no sentido de suprir progressivamente eventuais negações de direitos vivenciadas pelo adolescente e apontar-lhe novas possibilidades de cidadania”.

Diante do exposto, ao longo do texto, percebemos a necessidade dos estados e município qualificarem seus diagnósticos para que dessa forma consiga desenvolver planejamentos condizentes com suas realidades.

Desenvolver diagnóstico do Sistema Socioeducativo é essencial seja para implementação do serviço no município, quanto para as elaborações de planos municipais, estaduais e distritais para a realização do atendimento socioeducativo. No quadro 2 podemos observar as principais informações que devem ser levantadas e sistematizadas

para elaborar um diagnóstico socioeducativo que seja capaz através dos dados obtidos alinhar a execução do serviço com as demandas e ofertas existentes no território

Tabela 2 - Diagnóstico do Sistema Socioeducativo

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
ATENDIMENTO / MAPEAMENTO DA REDE E DO TERRITÓRIO
Quantidade de adolescentes atendidos, por gênero.
Quantidade de adolescentes que cumpriram as medidas de LA e PSC, por gênero.
Principais atos infracionais cometidos, por faixa etária e sexo.
Quantidade de adolescentes reincidentes.
Quantidade de adolescentes que não estão na escola.
Quantitativo de adolescentes usuários de drogas.
Drogas mais usadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto.
Número de lesões corporais e óbitos ocorridos durante o cumprimento de MSE em Meio Aberto, seja o adolescente autor ou vítima do ato.
Qual (is) a(s) políticas setoriais atua(m) em conjunto com o Serviço de MSE.
Identificação dos equipamentos, equipes e serviços das políticas setoriais diretamente ligados ao atendimento socioeducativo.
Quantitativo e especificação dos encaminhamentos realizados pelo Serviço de MSE em Meio Aberto.
Perfil socioeconômico do adolescente e sua família (renda, cor, etnia, trabalho, habitação, gênero, escolaridade, idade, entre outros).
Principais dificuldades enfrentadas para planejamento e execução do serviço.
Mapear a Rede de Atendimento do Território (instituições, órgãos, serviços, programas, projetos, ações, equipamentos públicos e privados, inclusive aquelas instituições ou entidades que podem receber o adolescente em cumprimento de PSC).
Identificar os principais e os potenciais parceiros no território.
Mapear boas práticas e metodologias de atendimento socioeducativo.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

A articulação intersetorial, como já dito é outro ponto importante para a execução de serviço de MSE, sua concretização é outro desafio e ser enfrentado pelo Serviço de MSE em meio aberto. As atuações conjuntas realizadas pelas políticas setoriais que compõem o SINASE, ainda são incipientes, contribuindo, assim, com a fragmentação das ações e à atuação paralela, em alguns momentos, até sobreposta.

O propósito é que a organização do processo de trabalho no serviço socioeducativo trabalhe de forma a garantir um atendimento digno tanto para o adolescente, quanto para sua família.

Outro desafio, é a necessidade de se discutir formas de prevenção à aplicação de medidas socioeducativas. É essencial que os gestores e técnicos estejam atentos aos agentes que contribuem na vulnerabilização desses adolescentes e jovens. É necessário que as equipes técnicas compreendem não só o contexto de vivência do adolescente como os fatores que contribuíram para a prática do ato infracional. A partir dessa concepção é possível superar estigmas e estereótipos que possam vir a interferir de forma negativa no atendimento. É necessário a compreensão do adolescente como sujeito de direitos que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento, respeitando suas singularidades e potencialidades individuais.

A responsabilização do adolescente, não deve ser confundida com punição, constrangimento ou humilhação. Deve ser feita através de informações técnicas por meio da inserção do adolescente infrator em serviços/atividades, que proponham a reflexão crítica sobre os fatos que o levaram a trajetória infracional, buscando alternativas de superação.

Para isso, a equipe técnica responsável pelo Serviço de MSE em Meio Aberto deve ter como referencia os “documentos normativos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal (art. 227 e 228), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e na Lei Federal do SINASE 12.594/12 e nas normativas pertinentes da Política de Assistência Social e das demais políticas setoriais.” (Brasília, 2016, p.50).

Acrescento que mais que executar uma medida, é imprescindível, que a equipe técnica do serviço socioeducativo, tenha uma dimensão de que os atendimentos realizados por eles com os adolescentes e suas famílias podem influenciar na efetiva mudança de trajetória de vida. E essa tarefa não é responsabilidade só da Política de Assistência Social, mas de todas as demais políticas setoriais que estão envolvidas no serviço socioeducativo.

Vinculado a isso, é preciso pensar que uma das características da PNAS é atuar no âmbito da proteção social, buscando sempre operar de forma preventiva. Isso se faz possível através do planejamento da macropolítica municipal e/ou estadual. É preciso também adotar uma postura menos reativa ou responsiva as demandas sócias, buscando sempre trabalhar de preventiva a criminalização por meio do fortalecimento do território de origem desses jovens e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, discutimos acerca da trajetória histórica da garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil, o que nos guiou nas reflexões em relação das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social.

As análises apresentadas ao longo deste trabalho foram baseadas através da perspectiva do e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), do SINASE, do SUAS, a partir dos dados apresentados no Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência social, do ano de 2018.

Nesse contexto, a partir das análises documentais, teóricas e bibliográficas foi possível compreender a construção das políticas de atendimento desse segmento. Compreendemos a transição do atendimento desse público, antes realizado através do caráter assistencialista, depois se tornaram função do Estado.

Isso graças à organização da sociedade civil, que se movimentou a favor da garantia dos direitos sociais impulsionando a construção da Constituição de 1988, concretizando posteriormente a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente como dispositivo legal, que estabelece a Doutrina de Proteção Integral e reconhece a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento em que se encontram a criança e o adolescente.

Após esse resgate histórico, analisamos a legislação do sistema de responsabilidade penal dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, especificando a operacionalização do Serviço das Medidas Socioeducativas conforme a legislação brasileira.

Como o lócus desse trabalho era analisar as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Saúde, foi preciso para a sustentação teórica desse estudo, dissertar sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social.

Feito isso, finalizamos com a análise dos dados Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência social, com o intuito de compreender a realidade e perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os tipos de atos infracionais mais incidentes nos países, e as localidades que possuem a maior concentração de execução dessas medidas.

Por fim, a análise desses dados trouxe uma melhor compreensão da dimensão dos desafios que o Estado e das políticas públicas e toda sociedade enfrentam para estruturar um serviço de medidas socioeducativas que atendam as normativas estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE.

Mesmo longe de responder todas as questões complexas que envolvem essa temática foi possível contribuir com breves apontamentos de ações necessárias que podem ser realizadas no SUAS para garantir a execução de um serviço socioeducativo de maneira plena, de forma a promover a garantia de direitos desses adolescentes.

Por fim, espero que este trabalho contribua na continuidade de pesquisas e aprofundamento teórico nessa área, impulsionando debates em busca de políticas públicas que trabalhem efetivamente na perspectiva de proteção integral desses adolescentes a quem se atribui a autoria do ato infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Lei n.8242 de 12 de outubro de 1979. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências**. Brasília: 1991.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE**. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005.

_____. Ministério Social do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. CNAS/CONANDA. Brasília, 2006.

_____. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social**. MDS. 2018

ARIÈS. Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro : Zahar, 1979.

BANDEIRA, Marco. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. - Ilhéus :Editus, 2006.

BAPTISTA, M. V. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Rev. Serv. Soc. São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/478ZwRHWkjkz7G9ZYd4p7yP/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.799, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941**. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm > Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASILIA. **Orientações Técnicas sobre o PAIF.** 2012. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf > Acesso em: 28 mar. 2023

BRASILIA. **Por uma política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** 2006. Disponível em: < http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Por%20uma%20Pol%C3%ADca%20Nacional%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20das%20Medidas%20Socioeducativas.pdf > Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASILIA. **Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** 2016. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf > Acesso em: 07 maio 2023.

BRASILIA. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** 2011. Disponível em: < <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf> > Acesso em: 13 dez. 2022.

CARVALHO, Nancy Ribeiro. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: reflexões sobre a realidade de Ouro Preto.** Monografia (Serviço Social), Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana. 2019

CELESTINO, Sabrina. **ENTRE A FUNABEM E O SINASE: A dialética do atendimento socioeducativo no Brasil.** Rio de Janeiro. Dezembro de 2015, p. 87-101. Disponível em: < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27042/27042.PDF> >. Acesso em: 05 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTECONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: < https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf >. Acesso em: 10 abril 2023.

COSTA, Ana Paula Motta; GOLDANI, Julia Maia. **A influência do contexto familiar nas decisões judiciais a respeito de atos infracionais de adolescentes: o intervencionismo**

familiar ainda se faz presente? In: Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 87-103, jan/jun. 2015.

COSTA, C. R. B. S. F. & Assis, S. G. (2006). **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo.** *Psicologia & Sociedade*, 18(3), 74-81. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf> > Acesso em: 02 de fev. 2023.

Criança. ONU, Nova Iorque, 1989. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm >. Acesso em: 06 de jun. 2022.

DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões Obsoletas?**. Editora Difel. Rio de Janeiro, 2018.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos.** In: Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 131, p. 51-74, abr. 2018.

FREIRE, Paulo. Política e educação. 8. ed. São Paulo: Villa das Letras, 2007. _____. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido.** São Paulo: Paz e Terra. 2011

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilidade.** São Paulo: ILANUD, 2006. p. 343-365

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor.** Rev. Saúde e Sociedade, USP – São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, 2004.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História social da Infância.** Ceará: INTA, 2016.

MAPA, Larissa de Souza Alves. **A medida socioeducativa em meio aberto no município de Ouro Preto.** 2016.

MENDONÇA, M. H. M. **O desafio da política de atendimento a infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas.** Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 2, n. 18, p. 27, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/X6D6jdTrCbd8NSX5TyB3vqH/?format=pdf> > Acesso em: 18 de fevereiro 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MULLER, C. M. **A execução do plano individual de atendimento no contexto da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Ponta Grossa/PR: limites e possibilidades.** 2017. 274 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2337> . Acesso em: 11 fev. 2023.

OLIVEIRA, Bruna Cristina Silva. **Nenhum passo atrás: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/mLcJSL9ktNyCTCZPtRHqrWM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 18 jan. 2023.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática.** 2. ed. Campinas: Papiros, 1997

PEREIRA, Almir Rogério. **Histórico da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil.** In: DINIZ, Andréa & CUNHA, José Ricardo (orgs). Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: Litteris Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998. p. 9 – 33.

RANGEL, Patrícia Calmon; VAGO CRISTO, Keley Kristiane. Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente. **Os direitos da criança e do adolescente, a lei de aprendizagem e o terceiro setor.** 2011. Disponível em: http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html >. Acesso em: 15 dez. 2023.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil – Revisitando a História (1822 – 2000).** Brasília, DF: UNICEF: Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000, p.28

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobrás, 1997, p. 28.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHMIDT, Fabiana. **Medidas socioeducativas como controle das expressões da “questão social”: a cultura punitiva no Brasil.** XVI ENPES. 2018. Disponível em:<
<file:///C:/Users/Centro2%20rec2/Downloads/ekeys,+MEDIDAS+SOCIOEDUCATIVAS+COM+CONTROLE+DAS+EXPRESS%C3%95ES+DA+%E2%80%9CQUEST%C3%83O+SOCIAL%E2%80%9D+A+CULTURA+PUNITIVA+NO+BRASIL.pdf> > Acesso em: 15 de mai. 2023

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”.** Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDF> > Acesso em: 08 de jun.2023

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: discontinuidades e continuidades.** Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 83, Ano XXVI, 2005.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. **Assistência Social em risco: conservadorismo e luta social por direitos.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 487-506, 2017.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3. Ed. Rev. e atual. São Paulo: Cortez. 2009. (Biblioteca básica do Serviço Social; v. 3)

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L. H. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos.** v. 20 n. 43 (2021): Cadernos da Fucamp. p.64-82.

SPOSATO, Karyna Batista. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas.** 2004. Disponível em: https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/ad8f1-guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ilanud.pdf >. Acesso em: 20 jan. 2023.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em:< HTTP https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf > Acesso em: 04 abril 2023.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional.** 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.